



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

COMISSÕES PERMANENTES – REUNIÃO CONJUNTA

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 43/2018 – “Altera a Lei Municipal nº 3.479 de 18 de dezembro de 2017, a qual Institui a Gratificação de Desempenho e Produtividade para a Equipe de atendimento e apoio ao REFIS – GDP REFIS”.

Autoria: Prefeito

Relatório

No dia seis de dezembro do ano de dois mil e dezoito, no plenário do Legislativo, reuniram-se as Comissões Permanentes em reunião conjunta para examinar o **Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei 43/2018**.

Os Vereadores observaram a proposta em sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa, repercussão financeira, segundo a competência de cada Comissão.

Presentes à reunião os Vereadores Aziz José Ferreira, Eldir José Batista (Baixinho), Pastor José Maria Soares Santos da **Comissão de Justiça e Redação**; Antônio Carlos Magalhães da **Comissão de Finanças Públicas**; Paulo Ferreira Pinto e Leonardo Pereira Ribeiro da **Comissão de Administração Pública**.

Conforme art. 71, §1º, I e III, do Regimento Interno da Casa, o Vereador Pastor José Maria Soares Santos, que possui maior tempo de vereança, **presidiu a sessão**. Como **Relator**, foi **sorteado** o Vereador Antônio Carlos Magalhães.

Segundo a exposição de motivos, “justifica-se a apresentação do presente Substitutivo visando a adequação da proposta apresentada anteriormente, visto que aquela estava apresentando alterações a uma lei cujo período de validade já era para o exercício anterior”.

Fundamentação

De acordo com parecer exarado pela Assessora Jurídica Dra. Ana Karla Albano dos Anjos Sena:

2.1 Segundo dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Republicana brasileira¹, a fixação ou alteração da remuneração dos servidores públicos somente poderá ocorrer mediante Lei específica, exigência que impõe o primado da Legalidade para a prática dos atos no âmbito da Administração Pública².

[...]

2.16 De notar-se, portanto, que a gratificação em epígrafe acarreta aumento de despesa, o que exige consequentemente do gestor o cumprimento do disposto no art. 16, I e II da Lei Complementar 101/00. Neste particular, faz-se necessária a expedição de declaração subscrita pelo ordenador da despesa, constando que o ato de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, o que fora apresentado, cumprindo o projeto neste ponto com as normas de finanças públicas atinentes à responsabilidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS




Ética e Compromisso a Serviço do Povo

Conclusão

Voto do Relator ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei 43/2018:

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e à técnica legislativa.

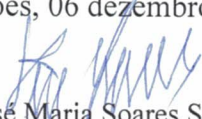

Antônio Carlos Magalhães
Relator

Voto das Comissões

Os demais membros das Comissões Permanentes acatam ao parecer do Relator e exaram **Parecer Favorável ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei 43/2018**, encaminhando-o para a apreciação do Plenário, conforme determina o Regimento Interno.

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 06 dezembro de 2018.


Pastor José Maria Soares Santos
Presidente


Eldir José Batista (Baixinho)


Leonardo Pereira Ribeiro


Aziz José Ferreira


Paulo Ferreira Pinto